

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000877/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032250/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.111874/2020-17  
DATA DO PROTOCOLO: 09/07/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13041.112305/2019-47  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/12/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TRES RIOS, PARAIBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN E AREAL, CNPJ n. 30.657.159/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO MALTA DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TRES RIOS, CNPJ n. 30.657.142/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CEZAR REZENDE DE FREITAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 18 de março de 2020 a 15 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Areal/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Paraíba do Sul/RJ e Três Rios/RJ**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO:**

A empresa para fazer jus aos termos deste TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho deverá garantir o salário do funcionário do mês de março, em sua totalidade, bem como, fazer adesão por documento disponibilizado pelas entidades convenentes.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO:**

Será compensado no mês de retorno e de forma fracionada 2 (duas) parcelas no mínimo, o vale transporte antecipadamente concedido, relativos aos dias que comporão o período de férias coletivas.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Geral**

### **CLÁUSULA QUINTA - ESTABILIDADE:**

Em contrapartida à redução de jornada/salário, o empregado que for enquadrado nos moldes desta norma coletiva, terá garantido o emprego pelo mesmo período em que prevalecer o regime de redução aqui prevista e ressalvada a hipótese de justo motivo (art. 482, da CLT).

### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROMISSO:**

O compromisso do empregador com os termos desta norma coletiva, dar-se-á por meio de documento formal, assinado entre empregador e empregado, oportunidade em que especificará as condições acordadas com seus próprios empregados, como período de férias, vencimentos das parcelas e etc.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REDUÇÃO DE JORNADA:**

Fica autorizada a redução de jornada de trabalho em até 50% da carga semanal cumprida pelo empregado, mantidos o repouso semanal remunerado, o repouso intrajornada de 1 (uma)

hora até 2 (duas) horas, sendo certo que se a jornada for reduzida a até 6 (seis) horas diárias, o único intervalo a que fará jus o empregado é de 15 minutos diários. Será observado, ainda, o intervalo interjornada de 11 (onze) horas.

§ Único- Essa redução não se aplica aos seguintes segmentos: Supermercados e afins, Farmácias, Drogarias, inclusive as de manipulação, açougues, hortifrúteis e, demais segmentos considerados gêneros de primeira necessidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DA JORNADA:**

O empregado que tiver sua jornada de trabalho reduzida, sofrerá correspondente redução de remuneração em número de horas equivalentes, ou seja, a mesma quantidade de horas reduzidas refletirá em valor hora de seu salário base também reduzido.

§1º - A redução de remuneração poderá ser substituída pelo registro das horas trabalhadas em banco de horas, para posterior compensação em favor da empresa, assim que a economia reaquecer.

§ 2º - Não haverá redução do benefício do vale transporte, salvo se a redução suprimir um dia inteiro de trabalho.

§3º - Fica vedada a prática de horas extraordinárias com os empregados submetidos a este regime.

§4º - Em havendo rescisão contratual por iniciativa do empregado ou do empregador, as parcelas rescisórias serão calculadas integralmente como disposto na CLT, já que a finalidade da medida é permitir a perpetuação da atividade econômica com a manutenção dos empregos.

#### **Férias e Licenças**

##### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA NONA - PERÍODO AQUISITIVO:**

Os empregados que ainda não completaram o primeiro ou novo período aquisitivo reiniciam a contagem a partir do término do período de férias coletivas.

## **Férias Coletivas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - FÉRIAS COLETIVAS:**

Fica autorizada a concessão de férias coletivas, pelo período não superior a 30 dias, de toda a empresa ou parte dela, dispensando-se dada a excepcionalidade do tema, a comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência, inclusive ao Sindicato dos Empregados no Comércio dos Municípios de Tres Rios, Areal, Comendador Levy Gasparian e Paraíba do Sul.

## **Remuneração de Férias**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS:**

O valor das férias, acrescido do terço constitucional, será pago em 4 (quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira pagas após 30 dias do retorno das atividades ao normal, definidos pelos Sindicatos convenientes e/ou autoridades públicas, através de decreto.

§1º - Caso a medida não seja tomada em relação a todos os empregados de uma mesma empresa, serão priorizados na concessão das férias coletivas, os empregados com doenças respiratórias crônicas, empregados com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, empregados que chegaram do exterior, os que residem com idosos e os que têm baixa imunidade em decorrência de tratamentos oncológicos.

§2º - Caso o afastamento do empregado seja superior ao período das férias, e se não houver intervenção do governo no mercado, os pagamentos das obrigações poderá ocorrer em até 6 (seis) meses, após 30 dias do retorno às atividades.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVENÇÃO EM VIGOR:**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva 2019/2020 em vigor, permanecem inalteradas.

## Outras Disposições

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO:

O presente **TERMO ADITIVO** é firmado excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada caso perpetuem as condições impostas pela autoridade pública. Entretanto, caso as autoridades públicas decretem, antes desse prazo de 90 (noventa) dias, a regularidade das atividades em geral, essa Convenção Coletiva perde automaticamente sua validade, assim com o Termo Aditivo e de Adesão que dela decorrer.

CARLOS ALBERTO MALTA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TRES RIOS, PARAIBA DO SUL,  
COMENDADOR LEVY GASPARIAN E AREAL

JULIO CEZAR REZENDE DE FREITAS

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TRES RIOS

### ANEXOS

#### ANEXO I - ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - [Anexo \(PDF\)](#)

#### ANEXO II - CONSIDERAÇÕES

Considerando a epidemia que vem sendo mundialmente enfrentada, também aqui, no Brasil, e, em especial, no Rio de Janeiro, decorrente do contágio pelo Corona Vírus;

Considerando a até então recomendação das autoridades públicas, vinda por Decreto, no sentido de que sejam reduzidos os encontros em espaços públicos e lojas de tal modo a evitar a possibilidade de contágio;

Considerando que todas essas medidas afetarão, por certo, as atividades comerciais nos

Municípios de Três Rios, Areal, Comendador Levy Gasparian e Paraíba do Sul, com a previsão de graves e inevitáveis prejuízos;

E por fim, dada à urgência da questão, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TRES RIOS, PARAIBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN E AREAL**, CNPJ n. 30.657.159/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, senhor **CARLOS ALBERTO MALTA DA SILVA** e **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TRES RIOS, AREAL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN E PARAIBA DO SUL**, CNPJ n. 30.657.142/0001-97, neste ato representado por seu Presidente, senhor **JÚLIO CEZAR REZENDE DE FREITAS** juntos na colaboração da sobrevivência dos empregos e negócios, firmam a presente TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho nos seguintes termos.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.